



LEI Nº 1.580, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Fixa critérios para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, para lançamento do IPTU nos exercícios de 1999 e seguintes, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, SR. MARCOS APARECIDO MARCARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º. De acordo com a sua localização os imóveis urbanos do Município de Barrinha enquadram-se nos seguintes setores, instituídos para os efeitos do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

SETOR	DENOMINAÇÃO	LIMITES E CONFRONTAÇÕES
I	Centro e Jardim Higienópolis	Confluências: Fepasa com Av. Pres. Costa e Silva, esta com a Av. Ver. Julio Marcari, esta com a Rod. Carlos Tonani e esta com a Fepasa
II	Jardim Paulista	Confluências: Av. Pres. Costa e Silva com a Av. Ver. Júlio Marcari, esta com a Rua Rui Barbosa, esta com a Rua Marechal Rondon, esta com a Rua Arlindo Rodrigues da Silva, esta com a Rua Carlos Gomes, esta com a Rua Antônio Gonçalves Ferreira, esta com a Rua Machado de Assis, esta com o DER, este com Sítio Limociro, este com a Av. Presidente Costa e Silva
III	Vila Recreio e Vila Nova Barrinha	Confluências: Av. Pres. Costa e Silva com a Fepasa, esta com a Rua General Osório, esta com a Av. Pres. Vargas, esta com a Rua dos Andradas, esta com a Av. Américo Dezorzi, esta com a Av. Pres. Costa e Silva e esta com a Fepasa
IV	Vila São José, Parque Mogi, Jardim Vera Lúcia, Conjunto Habitacional Albertina Fernandes Fossalussa e Jardim José Bombonato	Confluências: Fepasa com a Av. Pres. Costa e Silva, esta com a Rua Orlando Silva, esta com a Rua Ludovico de Oliveira Borges, esta com a Rua Daniel de Abreu, esta com a Rua Sebastião Alão, esta com a Rua Virgilio Merli, esta com a Rod. Carlos Tonani, esta com a Fepasa e esta com a Av. Pres. Costa e Silva; Rua dos Andradas com a Av. Américo Dezorzi, esta com Faz. Barrinha, esta com a Av. Pres. Castelo Branco, e esta com a Rua dos Andradas; Av. Pres. Costa e Silva com a Av. Américo Dezorzi, esta com a Rua Doze, esta com o Loteamento Barrinha C, este com a Rua Sete, esta com a Rua G, esta com a Av. Pres. Costa e Silva e esta com a Av. Américo Dezorzi; Av. José Krumpo com a Av. Ver. Julio Marcari, esta com a Rua Rui Barbosa, esta com a Rua Marechal Rondon, esta com a Rua Arlindo Rodrigues da Silva, esta com a Rua Carlos Gomes, esta com a Rua Antônio Gonçalves Ferreira, esta com a Rua Machado de Assis, esta com a Av. José Krumpo e esta com a Av. Ver. Julio Marcari; e demais áreas não relacionadas, localizadas dentro do perímetro urbano
V	Alagado	Confluências: Margem Direita do Rio Mogi Guaçu com a Rod. Carlos Tonani, esta com a Rua Virgilio Merli, esta com a Rua Sebastião Alão, esta com a Rua Daniel de Abreu, esta com a Rua Ludovico de Oliveira Borges, esta com a Rua Orlando Silva, esta com o prolongamento da Av. Pres. Costa e Silva e esta com a Margem Direita do Rio Mogi Guaçu; e demais áreas não relacionadas, utilizadas como chácaras de recreio e ranchos, lindeiras à margem direita do rio Mogi Guaçu, localizadas dentro de perímetro urbano



Artigo 2º. O valor venal dos imóveis urbanos que servirá de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 1999 e seguintes, fica fixado, por metro quadrado, de acordo com os valores definidos nas Tabelas "a" e "b", em UFIR, nos termos do artigo 233, do Código Tributário Municipal e alterações posteriores, a saber:

I - Tabela "a" - Imóveis Edificados

TIPO OU CATEGORIA	SETOR I	SETOR II	SETOR III	SETOR IV	SETOR V
construção de luxo	133,70	88,61	88,61	75,08	-
de fino acabamento	102,14	75,08	74,18	63,37	-
construção popular	45,33	41,72	41,72	37,00	-
construção operária	41,28	37,00	37,00	33,60	-
construção rústica	37,00	33,60	33,60	32,26	32,26

II - Tabela "b" - Imóveis Não Edificados - Terrenos

LOCALIZAÇÃO	SETOR I	SETOR II	SETOR III	SETOR IV	SETOR V
de meio	6,32	4,24	2,89	2,44	0,91
de esquina	7,22	4,87	4,06	0,91	-

Artigo 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1999, revogando-se as demais disposições em contrário, especificamente a Seção I, do Capítulo II - artigos 184 a 197, do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.351, de 27 de dezembro de 1993 e respectivas alterações contidas na Lei Municipal nº 1.540, de 29 de dezembro de 1997 e a Lei Municipal nº 1.352, de 27 de dezembro de 1993.

Barrinha, 22 de dezembro de 1998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicado, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos